



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(REFORMA)**

N. 025/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)**, autorizando a reforma do **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ: 00.097.626/0003-20, objeto do Processo n.º 190.000.654/2003.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **REFORMA DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para o **SRES ÁREA ESPECIAL S/N BLOCO M, CRUZEIRO VELHO – RA XI – CRUZEIRO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O §4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997 não se aplica a esta LI, por tratar-se de Licença de Instalação para reforma;
3. O interessado deverá revezar suas atividades de execução e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença;
4. Caso haja qualquer modificação no cronograma de execução da obra e/ou no Projeto Básico, comunicar a este Instituto e apresentar novo cronograma e Projeto Básico a serem anexados ao processo;
5. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental Preliminar, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC no solo em até 60 dias;
6. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
7. Instalar monitoramento intersticial, conforme ABNT-NBR 13.786/2005;
8. Instalar 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO, um para as áreas de abastecimento e troca de óleo e o outro, especificamente, para a área de lavagem, conforme normas ABNT-NBR 14605 e 14605-2, e os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB;
9. Instalar câmaras de contenção nos acessos à boca de visita dos tanques, descargas seladas, unidades de abastecimento e unidades de filtragem de óleo diesel;
10. Substituir as unidades de abastecimento (se necessário), os tanques subterrâneos de combustível,

Alu

as tubulações necessárias, as instalações elétricas, grelhas e canaletas que estão danificadas, e adequar os pisos das áreas de abastecimento e lavagem. O piso da área de abastecimento deverá ser substituído, uma vez que será danificado pela substituição das tubulações e tendo em vista o seu desgaste devido ao tráfego constante de veículos ao longo dos anos;

11. Instalar canaleta de contenção na área de descarga à distância, ligando-a ao SAO;
12. Instalar canaletas de contenção dentro da projeção da cobertura das áreas de lavagem e lubrificação, bem como ligá-las ao SAO;
13. Desativar o tanque subterrâneo utilizado para armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, bem como apresentar comprovante de desativação do mesmo;
14. Instalar tanque para armazenamento de OLUC, conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, esse deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletas de contenção ligadas ao SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. No caso de tanque subterrâneo, esse deverá ser jaquetado e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar Tteste de Estanqueidade conforme NBR 13.784;
15. Os tanques de combustível, bem como os resíduos gerados durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação destes resíduos deverão ser encaminhados a este órgão ambiental, **quando do requerimento de Licença de Operação**;
16. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento, depositá-los em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
17. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinado pelo responsável técnico, pela execução da obra, **quando do requerimento de Licença de Operação (pós-reforma)**;
18. Apresentar notas fiscais de compra dos equipamentos a serem instalados no posto, **quando do requerimento de Licença de Operação**;
19. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00 (**pós-reforma**);
20. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação, que deverá ser apresentado neste Instituto;
21. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, de acordo com a NBR 13784 (**pós-reforma**);
22. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/DF (**pós-reforma**), aprovando as instalações do posto, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/00;
23. Apresentar o Certificado de Revendedor de Combustíveis, emitido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP (**pós-reforma**);
24. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
25. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
26. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

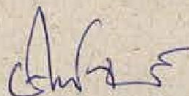
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 025/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de maio de 2010.



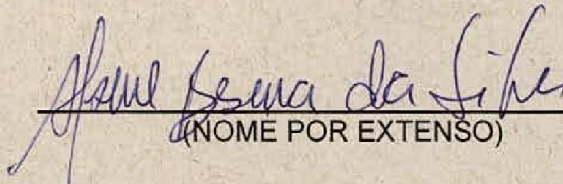
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 025/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de maio de 2010.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO